



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº.39/2018

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS MUNICIPAIS DEVIDAS PELA COMISSÃO DE FESTAS DE CANHA, PARA REALIZAÇÃO DE MÚSICA AO VIVO E VACADAS

RICARDO MANUEL NOGUEIRA BERNARDES, VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO-----

FAZ SABER que a Comissão de Festas de Canha, pessoa coletiva com o número 900325178, com sede na Rua João Tomás Piteira, Canha, organismo recreativo e cultural sem fins lucrativos, requereu junto da Câmara Municipal o devido licenciamento administrativo para realização de música ao vivo e vacadas nos dias 01 a 03 de setembro de 2017, eventos de grande relevância cultural e tradicional para a população de Canha.-----

A realização deste evento está sujeita à prévia emissão da licença municipal nos termos da legislação aplicável - Decreto-Lei nº. 268/09, de 29 de setembro - tendo também solicitado isenção do pagamento das respetivas taxas, cuja liquidação e cobrança se mostra prevista e encontra esteio e fundamento no artigo 6º., alínea b) do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro, estando as referidas taxas tipificadas no artigo 48º., nº.s 1 e 4 da Tabela Municipal de Taxas em vigor e aplicável à data do evento, sendo que o valor das taxas municipais devidas pela outorga do licenciamento administrativo municipal em questão corresponde a: - Pela licença de recinto improvisado: com música ao vivo no palco (3 dias) - 0,13€ por m² e por dia (60 m²) - 23,40€ e vistoria - 26,52€ pela emissão de licença de recinto improvisado para realização de vacadas (3 dias) - 0,13€ por m² e por dia (400m²) - 156,00€ o que totaliza o valor de 205,92€, nos termos dos preceitos regulamentares indicados.-----

Considerando:

- O requerido pela Comissão de Festas de Canha em sede de isenção de pagamento de taxas municipais supra indicadas;-----
- O objeto, fim e o escopo não lucrativo do organismo requerente;-----
- A natureza e finalidades da iniciativa de carácter cultural e tradicional que a Comissão de Festas de Canha levou a efeito;-----
- O disposto nos artigos 23º., nº. 1, alíneas e) e f) e 33º., nº. 1, alínea u) do anexo I da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro;-----
- O disposto no artigo 14º. do mencionado Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro;-----
- O disposto no artigo 5º., nº. 1, alínea b) e nº. 2, do Regulamento Administrativo Municipal de Taxas em vigor e aplicável à data do evento, visto tratar-se de um evento de grande relevância na cultura popular e tradicional da população de Canha-----



MUNICÍPIO DE MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

TORNA PÚBLICO que a Câmara Municipal com a fundamentação de facto e de direito acima aduzida, deliberou em sua reunião ordinária realizada em 14 de fevereiro de 2018, isentar a Comissão de Festas de Canha relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor **205,92€**, devidas em razão da emissão da licença municipal respetiva.-----

PARA CONSTAR se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

Paços do Município de Montijo 6 de março de 2018

O VEREADOR DO PELOURO

RICARDO BERNARDES

Câmara Municipal
Certifico que nos dias 14 de fevereiro de 2018, em reunião ordinária, deliberou a Câmara Municipal isentar a Comissão de Festas de Canha relativamente ao pagamento das taxas municipais no valor de 205,92€, devidas em razão da emissão da licença municipal respetiva.
Por ser verdade passei a presente certidão que assino.
Montijo, 6 de Março de 2018
O Funcionário